MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.599/86

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO DE COMODATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado para, em nome do Município, assinar com a Fundação Cultural Telésforo Cândido de Rezende - "Obras Sociais Ministro João Nogueira de Rezende", o contrato de comodato - cuja minuta em anexo - fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Para a execução da presente Lei, se necessário, autoriza-se a abertura de crédito especial, cancelando-se dotações no orçamento vigente.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 1986.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE COMODATO

Os abaixo-assinados, de um lado a FUNDAÇÃO CULTURAL TELÉS FORO CÂNDIDO DE REZENDE "OBRAS SOCIAIS MINISTRO JOÃO NOGUEIRA DE REZENDE", sociedade civil com fins filantrópicos, sita nesta cidade, Avenida D. Pedro II, nº 178, inscrita no CGCMF sob o nº_____, doravante denominada simplesmente "COMODANTE" e, de outro lado o Município de Conselheiro Lafaiete, inscrito no CGCMF sob o nº. . . 19718360/0001-51, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, DR. VICENTE DE FARIA PAIVA, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente "COMODATÁRIO", tem justo e contratado o presente instrumento de COMODATO, mediante as condições de cláusulas seguintes:

1) - A COMODANTE, proprietária de um imóvel sito nesta cidade, na Av. Pedro II, nº 178, constituído de dois blocos, identificados como Bloco I e Bloco 2, edificados em uma área de _____m2., dá em COMODATO O Bloco 1 ao COMODATÁRIO pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a contar da data deste instrumento.

2) - O COMODATÁRIO obriga-se a fazer os consertos necessários nos Blocos 1 e 2, às suas expensas, a conservar o Bloco 1 dado em comodato - a fim de que, findo ou rescindido, o presente contrato o imóvel seja entregue à COMODANTE, em condições de uso.

3) - O presente contrato poderá ser prorrogado se for de interesse das partes contratantes.

4) - As reformas e adaptações a serem feitas no imóvel cedido não poderão comprometer a estrutura geral do imóvel .

5) - O imóvel será destinado à instalação da 31ª Delegacia Regional de Ensino, vedado a utilização para outros fins.

6) - O COMODATÁRIO não terá direito à retenção do imóvel por quaisquer benfeitorias nele realizadas, e estas, quando realizadas, passam a integrar o imóvel.

7(- O COMODATÁRIO obriga-se, ainda, durente o prazo de vigência deste instrumento a pagar os impostos e taxas, bem como, as despesas com luz, água e esgoto que recair ou vierem ' recair sobre o imóvel cedido (Bloco 1).

8) - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso ' fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecido pelos contra - tantes.

9) - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim na presença das testemunhas, a tudo presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, _____DE_____ DE 1986.

P/FUNDAÇÃO CULTURAL TELÉSFORO CÂNDIDO DE REZENDE
OBRAS SOCIAIS MINISTRO JOÃO NOGUEIRA DE REZENDE

P/MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PREFEITO - DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

TESTEMUNHAS: